

Of. Pres. 06/2025

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais,

A **Associação Mineira do Ministério Público de Minas Gerais**, entidade de classe dos membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio de sua Presidente e no uso de suas atribuições estatutárias, vem perante Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue:

No dia 13 de dezembro de 2024, atendendo à necessidade de promover adequações e definir critérios e requisitos para a compensação decorrente do exercício de trabalho extraordinário pelos membros do Ministério Público de Minas Gerais, entrou em vigor a Resolução PGJ nº 61, revogando o § 2º do art. 3º da Resolução PGJ n.º 12/2021, retroagindo seus efeitos ao dia 2 de setembro de 2020.

Com a revogação, a compensação pelo trabalho extraordinário no exercício cumulativo de função ou cargo deixou de ser vedada aos membros que acumulam ou exercem não exclusivamente ou substituem cargo ou função administrativa, de assessoramento ou de desempenho de função de apoio à atividade fim.

Consequentemente, todas as cumulações e exercícios não exclusivos ou substituições de cargos, função administrativa, assessoramento ou função de apoio à atividade fim, a exemplo de cumulação entre as funções da Promotoria

de Justiça de origem com a designação de Coordenadoria Regional, GAECOS e/ou CAO's; exercício de função em mais de uma Coordenadoria Regional e/ou CAO's, além das substituições referidas no parágrafo anterior, dentre outras hipóteses, passaram a ter previsão para compensação, nos termos do art. 2º, I da Resolução PGJ nº 12/2021, com retroação dos efeitos a 02 de setembro de 2020.

Trata-se, na verdade, de adequação e de justo reconhecimento aos membros do trabalho extraordinário por eles exercido, ainda que em cargos ou funções de natureza administrativa, de assessoramento ou de desempenho de função de apoio à atividade fim.

A revogação concretiza norma prevista na LC 34/94, artigo 119, inciso XXII, que prevê o direito do membro “à indenização por trabalho extraordinário ou cumulação de funções”, bem como o disposto no §9º do mesmo artigo, ao prever que os “membros do Ministério Público designados para os plantões, para o exercício de outras atividades administrativas ou funções extraordinárias, previstos neste artigo, terão direito a compensação ou indenização pelos dias que servirem.”

Além disso, nos termos do artigo 12 da Resolução CNMP 253/2022 e Resolução 256/2022, o gênero “acúmulo de acervo” não se confunde com a substituição ou exercício cumulativo de funções, ofícios ou cargos, ao prever que a “licença compensatória e a compensação pela substituição ou exercício cumulativo de ofícios, cargos e funções são cumuláveis.”

Assim, a AMMP requer a *implementação* das alterações já promovidas pela Resolução 61/2024, com o lançamento no Sistema Hiatus dos dias relativos ao trabalho extraordinário dos membros que se enquadrem nessa situação, à

vista das informações e registros sobre as substituições e cumulações de cargos ocorridas no período afetado.

Por fim, ainda como forma de aperfeiçoamento do trabalho extraordinário devido aos Membros, requer a AMMP, para que, por simetria à Magistratura, nos termos da Resolução CNMP nº 272/2023, o exercício de funções ministeriais junto à Turma Recursal seja regulamentado como trabalho extraordinário, com a previsão de dias de compensação, conforme artigo 8º, inciso I, da Resolução TJMG 945/2020 e seguindo a mesma proporção.

Atenciosamente,



Larissa Rodrigues Amaral

Presidente da Associação Mineira do Ministério Público

Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça
Paulo de Tarso Morais Filho
Av. Álvares Cabral, 1690, Lourdes, Belo Horizonte - MG